



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUARTA-FEIRA – 10 ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 69

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 053/2024:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL RURAL, DO SR. SIZINIO DE JESUS GABRIEL

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

DECRETO Nº. 53, de 10 ABRIL de 2024.

Publicado no
mural da prefeitura:
10/04/2024
[Assinatura]

“Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação o imóvel rural que menciona e dá outras providências...”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Ipirá e, com fulcro no Decreto-Lei nº.3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma área de terra medindo 06 (seis) metros de frente por 20 (vinte) metros de frente a fundo, localizado na Rua Arquimedes Joaquim Pereira, Loteamento Mirante (ao fundo da UPA), de propriedade do Senhor **Sizínio de Jesus Gabriel**, com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte** – AGNALDO OLIVEIRA CINTRA ; **Sul** – PEDRO SILVA DOS SANTOS; **Leste** – RUA ALOISIO SAMPAIO SANTOS e **Oeste** – RUA ARQUIMEDES JOAQUIM PEREIRA. Imóvel registrado no Livro 2- AG, FLS 95 V, matrícula sob nº 14.041 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirá-Bahia.

Art. 2º- A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação ---da área referida no artigo anterior **destina-se para abertura de uma Rua que interligará A RUA ARQUIMEDES JOAQUIM PEREIRA PARA A RUA PEDRO SILVA DOS SANTOS, proporcionando acessibilidade aos Municípios.**

Art. 3º- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

Art. 4º- Fica a Comissão de que trata o Decreto nº. 73/2021 autorizada a proceder a avaliação do bem objeto da presente desapropriação, devendo apresentar com a devida urgência o respectivo laudo.

Art.5º- Fica, ainda, a Secretária Municipal de Administração autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação.

Art. 6º- Os recursos para atender às despesas decorrentes do presente ato expropriatório, correrão por conta da dotação constante na lei orçamentária.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá/BA, em 10 de abril de 2024.


EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal